



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º 107/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
103/2012 REFERENTE AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO,
COCCÃO E FORNECIMENTO
TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA O
LOTE 05 - PARA A PENITENCIÁRIA CENTRAL
DO ESTADO - PCE, QUE ENTRE SI FAZEM O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

PROCOLO: 13.390.626-6

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657, Bairro Thomaz Coelho, Araucária – Paraná, CEP 83.707-072 – Caixa Postal 166, contato (41) 3641-3082 / 3641-3091, fax: (41) 3643-1448, e-mail: comercial@risotolandia.com.br, representada por **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, portador do CPF n.º 393.968.009-53 e RG nº 951.747 SSP/PR., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato nº 103/2012 de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para o lote 05 - para a Penitenciária Central do Estado - PCE, resultante do PP n.º 110/2011–DEAM/SEAP, tendo em vista o que estabelece a Lei 15.608/07 Art. 103 inciso II, e art. 113, 114 e 115, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o órgão contratante, nos termos da Lei Estadual nº. 18.410, de 29 de dezembro de 2014, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, CNPJ n. 76.416.932/0001-81, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-280.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica concedido o reequilíbrio econômico em 9,5586% (IPCA) passando para os seguintes valores:

ESTABELECIMENTO PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES	INDICE DE REEQUILIBRIO 9,5586% (IPCA)	VALOR DIÁRIO	366 DIAS DE 05/11/2015 A 04/11/16	TOTAL
PCE	DESJEJUM	1955	1,46	2.854,30	1.044.673,80	6.949.315,20
	ALMOÇO	2000	4,19	8.380,00	3.067.080,00	
	JANTAR	1940	3,97	7.701,80	2.818.858,80	
	LANCHE NOTURNO	35	1,46	51,10	18.702,60	
	Subtotal			11,08	18.987,20	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º 107/2015

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica concedido o reajuste, conforme cláusula contratual, de 6,9639% (IGPM), passando para os seguintes valores:

ESTABELECIMENTO PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES	ÍNDICE DE REAJUSTE 6,9639% (IGPM)	VALOR DIÁRIO	366 DIAS DE 05/11/2015 A 04/11/16	VALOR TOTAL DO CONTRATO
PCE	DESJEJUM	1955	1,56	3.049,80	1.116.226,80	7.433.240,40
	ALMOÇO	2000	4,48	8.960,00	3.279.360,00	
	JANTAR	1940	4,25	8.245,00	3.017.670,00	
	LANCHE NOTURNO	35	1,56	54,60	19.983,60	
	Subtotal			11,85	20.309,40	

CLÁUSULA QUARTA: O valor do Contrato com este Aditivo passa a ter valor estimado em R\$ 7.433.240,40 (sete milhões quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos) e correrão à conta da Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, fonte 100 e/ou 113.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 05/11/2015 e término em 04/11/2016, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública obedecendo os termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá complementar o Seguro Fiança pelo valor atualizado do Contrato.

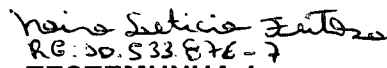
CLÁUSULA SETIMA: As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de novembro de 2.015.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA


R.G.: 20.533.876-7
TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: